



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012  
(Do Sr. ASSIS MELO)**

Altera a redação do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estipular prazos para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 477.....

§ 6º *A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:*

*a.....*

*b.....” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em suas alíneas “a” e “b” fixa prazos para o pagamento das verbas rescisórias, estipulando penalidades para o caso de seu descumprimento.

Ocorre que, como não há previsão expressa de prazo para a homologação da rescisão contratual pelo sindicato da categoria, o empregado, muitas vezes, mesmo quando recebe devidamente as verbas rescisórias, o que muitas vezes não se verifica, deixa de receber os benefícios que realmente o garantirão durante o período de desemprego, em que estará disputando nova vaga no mercado de trabalho.

Isto se dá pelo fato de que as guias para levantamento do saldo das contas vinculadas no FGTS e para a percepção das parcelas relativas ao seguro-desemprego só lhe são entregues após a homologação da rescisão pelo respectivo sindicato profissional.

Como, em grande parte dos casos, o empregador não fez os recolhimentos que o habilitam a fornecer as guias do seguro-desemprego e do FGTS, ele protela o mais que pode a homologação da rescisão junto ao sindicato. Em muitos casos, o empregado só consegue referidas guias após o desgastante trâmite de uma reclamação trabalhista.

A modificação que sugerimos, neste projeto de lei, tem por escopo por fim a essa angustiante situação por que passam os trabalhadores no momento em que se veem, ao mesmo tempo, desempregados e na luta por um novo emprego.

São essas as razões por que contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado ASSIS MELO